

LEI MUNICIPAL Nº. 964/96

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal adquirir por compra de terras rurais, Para implantação dos Programas Vilas Rurais.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguueirinha, aprovou e eu, Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, autorizado a adquirir por compra, área de terras rurais situada no Distrito de Covó, neste Município, com superfície total de 477.534,85m² (quatrocentos e setenta e sete mil, quinhentos e trinta e quatro vírgula oitenta e cinco metros quadrados), registrado no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Manguueirinha, sob matrículas nº. 2188 e 2189, de propriedade de Erminio Diavão.

Art. 2º - A referida área de terras, mencionadas no artigo primeiro desta Lei, destina-se a implantação de uma Vila Rural e será adquirida ao preço de R\$ 270.284,72 (duzentos e setenta mil, duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos), conforme laudo técnico de avaliação, feito por comissão designada pelo Chefe do Poder Executivo, através da Portaria nº. 28/96, cujo valor será pago na seguinte forma:

a) R\$ 45.946,25 – com recursos provenientes de repasse pelo Banestado S.A.;

b) R\$ 91.892,50 – com recursos provenientes da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, sendo estes valores fixados conforme convenio nº. 07/AQVR/96, firmado entre a COHAPAR e o Município de Manguueirinha, os quais serão repassados ao vendedor de acordo com o pagamento feito pelo órgão competente;

c) R\$ 132.945,97 (cento e trinta e dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos) com recursos desta municipalidade, a serem pagos em 06 (seis) parcelas mensais iguais de R\$ 22.157,66 (vinte e dois mil, cento e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos), a partir de 30 de janeiro de 1997.

Art. 3º - As despesas decorrentes para execução do item "C" do artigo anterior, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.01 – Administração Geral;

20.60 – Manutenção Serviços Administração;

4210.00 – Aquisição de Imóveis.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná,
aos 28 dias do mês de junho de 1996.

Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Novo Horizonte, dia 06 de julho de 1996, pagina
09.